



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA
FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA
1ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, Vila Affini - CEP 19700-000, Fone: (18)
3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu1@tjsp.jus.br

DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO

Processo nº: 0002323-71.2012.8.26.0417
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural
Requerido: Anjo Martins, filho de Filiação da Parte Passiva Selecionada <<
Informação indisponível >>
Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação
indisponível >>
<< Informação
indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). TIAGO TADEU SANTOS COELHO

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel indicado pelo exequente, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades.

Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora. Em caso de ausência de advogado constituído nos autos, intime-se POR CARTA a parte executada (art. 841, § 2º, CPC).

Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes. Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.

Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema online ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada por este constituída depositária.

Processo nº 0002323-71.2012.8.26.0417 - p. 1

86

SANTOS COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original at: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> TIAGO TADEU SANTOS COELHO
0002323-71.2012.8.26.0417 e o código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA
FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA
1ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, Vila Affini - CEP 19700-000, Fone: (18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu1@tjsp.jus.br

Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail (cadastrado na OAB ou no cabeçalho/rodapé de suas petições) o boleto bancário a ser pago no prazo (observando-se a data de vencimento nele constante), referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.

Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providencie a serventia a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.

Comprovado o registro, tornem conclusos.

Sem prejuízo, após as devidas conferências, e observado o disposto no Provimento 68/18, CNJ, expeça-se o competente mandado, na ordem do art. 153, CPC.

Int.

Paraguacu Paulista, 24 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TIAGO TADEU SANTOS COELHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002323-71.2012.8.26.0417 e o código BL000000188PX.